

São Paulo, 19 de outubro de 2016

À Ilma. Presidente da Comissão Permanente de Licitação do CRC/RJ,  
Thamires Gualter

**Ref.: Concorrência tipo Tomada de Preços – nº 001/2016**

A *Ex-Libris Ltda.*, inscrita sob o CNPJ/MF nº 02.575.714/0001-53, com sede à Rua Prof. Edgard de Moraes, nº 301 – Cj. 47 – Santana de Parnaíba – São Paulo/SP, CEP: 06502-165, por meio de seu representante legal, Jayme Brener, apresenta **Recurso Administrativo** referente à análise técnica associada à Tomada de Preços nº 001/2016, destinada à contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria de comunicação corporativa e assessoria de imprensa.

## 1. Considerações Iniciais

Primeiramente, destacamos a lisura e o rigor apresentados por esta Comissão na análise técnica das propostas. Nossa intenção, ao apresentarmos este Recurso Administrativo, em nenhum momento é de questionar esse trabalho, mas, sim colaborar com ele, indicando possíveis imprecisões na análise da Proposta Técnica da *Ex-Libris*, o que, acreditamos, influenciou a pontuação final.

## 2. Do Quesito NT3.2 - TRABALHOS REALIZADOS

Neste item, o Termo de Referência da Tomada de Preços nº 001/2016 demanda que a empresa licitante apresente cinco reportagens e cinco artigos, que comprovem sua atuação e experiência na prestação de serviços de assessoria de imprensa. Pede, ainda, que estas matérias e artigos contemplem os seguintes assuntos: contabilidade, economia, políticas públicas, educação profissional ou projetos sociais.

Recebido nesta [redacted] CPL  
Em, 21/10/2016.

  
Thamires C. M. Gualter

Sendo assim, causou-nos estranheza o fato de a Comissão Permanente de Licitação atribuir notas baixas para alguns pontos referentes à Reportagem nº 5 e aos Artigos nº 2 e nº 4, apresentados pela *Ex-Libris*.

A Reportagem nº 5, intitulada “Negócio do lixo demanda aportes de R\$ 70 bi”, foi publicada em 1º de agosto de 2014, no jornal DCI, de São Paulo. Ela aborda a necessidade de aportes em recursos públicos para efetivar a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que, claramente, afeta todos os municípios do país. Nosso cliente, a Consultoria em Administração Municipal (CONAM), é citada na matéria após o subtítulo: “Debate sobre o dia D”, abordando o ponto de vista jurídico da questão, inclusive com aspas próprias na reportagem. Segue reprodução da citação ao cliente:

Junto ao Ministério do Meio Ambiente, a CNM tenta adiar o prazo de encerramento das atividades dos lixões. **A advogada em Direito Administrativo da Consultoria em Administração Municipal (Conam), Isabela Giglio, aponta que a CNM considera que os municípios não tiveram condições técnicas e financeiras para construir aterros sanitários e planos de coleta seletiva. “Mas, até o momento, ainda não houve sinalização a respeito”, afirmou.**

Não se trata de fonte única mas, quem conhece a fundo o jornalismo e o trabalho de assessoria de imprensa sabe que um jornalista cuidadoso tem a obrigação de consultar várias fontes, em nome da pluralidade de opiniões. Caso contrário, estará quase publicando um *press release* de uma fonte, o que abala fortemente a credibilidade do material jornalístico. Ou seja, não há nenhum demérito nem descaracterização da força da mensagem do cliente

quando este figura ao lado de outras fontes. Muito pelo contrário: ele se beneficia da maior credibilidade da matéria.

Portanto, solicitamos a reconsideração da nota atribuída à *Ex-Libris*, considerando que a matéria Atende ao item de avaliação sobre a “Clareza e consistência da mensagem em favor do cliente”.

Quanto ao Artigo nº 2, “Controle de constitucionalidade”, publicado no jornal Correio Braziliense, em 23 de junho de 2014, a Análise Técnica do CFC-RJ apontou que o referido material Não Atende aos quesitos “Clareza e consistência da mensagem em favor do cliente” e “Nível de destaque da reportagem ou artigo no veículo”.

Ora, o artigo em questão traz uma avaliação das normas do sistema tributário, feita pela tributarista Mirian Teresa Pascon, da De Biasi Auditores Independentes, nosso cliente. O artigo aborda temáticas importantes para o mundo contábil e para o cenário jurídico, como o regimento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), créditos tributários e, também, algumas políticas da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Quanto ao nível de destaque, como pôde ser observado em nosso material, o artigo foi publicado na primeira página do Caderno Direito & Justiça, que integra o jornal Correio Braziliense às segundas-feiras. Mais ainda, ocupa a página inteira desta seção.

Abaixo, reproduzimos, novamente, o artigo:

# DIREITO & JUSTIÇA

Revista integrada pelo DCI de junho de 2013 • Contos & Boas Noites

contato: JOSEVAR DANFAGINI  
2246-0100 (São Paulo) ou 2246-0101  
TEL: 2246-1140 • FAX: 2246-1143

## CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

No Brasil, o controle da legalidade e constitucionalidade das normas é feito pelo Poder Judiciário, entre eles os tribunais do sistema judicial. O Tribunal de Contas da União é a mais antiga instituição criada, e desde então há profundas nas tribunas administrativas e o aumento do material para a administração pública, poderes os contribuintes podem não desobedienciar a judicial. Esse controle é exercido, em decisão final, pelos tribunais superiores — Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF).

No entanto, a Constituição de 1988 adotou o sistema. Um do controle constitucional, cuja diretriz vincula a todos os poderes constituídos. Incluiu-se os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, que é o sistema de controle das ações Declaratórias de Inconstitucionalidade e de Comunicações de Adversidade, que somente podem ser apresentadas por qualquer cidadão brasileiro e não apenas os políticos como ocorre no Congresso.

Entre o controle de legalidade, as decisões afetam apenas as partes em litígio no processo, e que pode ser exercido por qualquer jurisdicionado. No sistema de controle difuso, independentemente de matéria tributária, a declaração de inconstitucionalidade de uma norma sempre gera grande instabilidade, mesmo que a tributação para os litigantes do processo em julgamento fosse anulada, a matéria permanece válida e eficaz para os demais não vinculando o sistema tributário, que permanece obrigada a exigir da tributária, assim como os contribuintes, que continuarão obrigados, nos recolhimentos, até que dispensem, individualmente, decisão do Poder Judiciário.

No outro lado, como as referidas decisões não vincularem o Poder Judiciário, era possível a prestação de decisões conflitantes sobre a mesma tributação, afetando a segurança jurídica de todos os cidadãos. É esse longo caminho de 45 anos de transição individual de processos pelos contribuintes e pela administração pública, de um dos 10 milhões de



MIRIAN TERESA PASCON

»» Diretora Técnica do DCI, Jurista Independente

pelos tribunais do Poder Judiciário, um dos mais afetados do mundo.

Tem-se a ideia de que 40% de todos os processos em andamento no país são de matéria tributária. No Estado de São Paulo, o contingente chega a 60%. Essa instabilidade atinge a todos indistintamente. Dados apontam que somente 1% do escape de créditos da União e recuperado judicialmente. Outro grande problema decorre da possibilidade de inúmeros recursos processuais, pelo que, tanto contribuintes quanto a Fazenda, perdem tempo, inutilmente, o término do prazo, de modo a não pagar, no caso de contribuintes, ou de não efetivar a devolução do indébito, no caso Fazenda.

A Emenda Constitucional nº 45/04 introduziu uma solução, em princípio, contemplando a desjudicialização do controle difuso, em decorrência do regime

recurso geral. Com isso, tanto pelos auditores fiscais e as delegações regionais de julgamento estariam vinculadas, não mais podendo haver casos de instigação em decisão contrária ao que foi decidido pelo STJ e STF.

Contudo, na prática, não é o que ocorre. A vinculação pelo STJ e STF não é automática e depende de empresa estar de acordo com a decisão do STJ e STF. Uma exceção, porém, tem se revelado que a vinculação de instigação.

A PGFN tem em suas ações de interesse decidindo de editar as instruções normativas necessárias à efetivação das decisões, tanto para os procuradores, quanto para a Receita Federal e as delegações regionais de julgamento. O interesse administrativo sob responsabilidade sequencial jurídica, o que pode representar o risco de litigância de milhões de PGFN nos processos de julgamento. Mas o certo vai para os contribuintes que não são obrigados a pagar, quer administrativamente, quer judicialmente. Ante a notícia da vinculação da Receita às decisões favoráveis aos contribuintes, vão passando a aplicar o sistema, e aguardando a constatação passiva, uma vez que, como visto, a Receita continuará com as cobranças já julgadas, inclusive em relação aos contribuintes nos casos de necessidade de norma interna da PGFN.

Um exemplo se dá com a exclusão do ICMS na base de cálculo do PIS-Cofins Importação. O STF julgou inconstitucional a inclusão do ICMS nas bases, em março de 2011. Em outubro, a União proferiu o julgamento e adotou o Tribunal Superior, pelo Lei 12.865/12. Mas, até hoje, a PGFN não editou nenhuma dispensação e consequentemente os créditos pela Receita nem seu procedimento de anulação nos após em andamento, passando mais de um ano de julgamento. Na prática, a PGFN tem estabelecido onde aplicar os julgamentos dos tribunais superiores, o que representa um sério risco de instigação das autoridades que

dos setores com os recursos gerais (STJ) e os recursos repetitivos (STF), pelo igual ao julgamento de causas de solução tributação passarem a ter efeito vinculativo, de maneira que o STJ e o STF não mais podem decidir de maneira diferente em casos litigiosos.

Contudo, a vinculação se dá apenas no Poder Judiciário. Para garantir o fazer os efeitos dessas decisões também para a administração pública, foram editadas normas para que esta também se submetesse às decisões proferidas em recursos com repercussão geral ou repetitivos. Nesse sentido, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) já dispõe em seu regulamento que, nas causas em litigância, também deverão ser aplicados os julgamentos do STJ e STF.

O mesmo já tinha acontecido com o Procurador da Casa da Fazenda Nacional (PGFN), responsável pela cobrança dos créditos tributários federais, desde a Lei 10.522/03. A novidade veio com a Lei 12.864, de outubro de 2012, que determinou que também a Receita Federal cumprirá decisões da Justiça nos contribuintes e no Poder Judiciário em recursos repetitivos e em

Consideramos, então, que houve um erro na avaliação sobre esta peça e solicitamos a reconsideração da nota dada na análise técnica – que julgou que o artigo “fugiu ao edital” –, com o reconhecimento de que ele contempla plenamente os critérios do Termo de Referência.

Já no que se refere ao Artigo nº 4, “Acesso à informação pública e município”, também do cliente Consultoria em Administração Municipal (CONAM), publicado no jornal DCI de 12 de junho de 2013, apresentamos os mesmos argumentos válidos para o item anterior.

O artigo trata da Lei de Acesso à Informação, que torna obrigatória a transparência e a divulgação de documentos públicos, como folha de pagamento, liberação e recebimento de verbas, balanços, entre outros. A Lei de Acesso à Informação contempla os três poderes e envolve um direito de todo cidadão, ou seja, trata-se de tema totalmente pertinente ao item políticas públicas. Quanto à relevância do artigo, ele foi publicado em mais de ¼ de página, no primeiro caderno do jornal, o que denota o destaque obtido.

Solicitamos, então, a reconsideração da nota atribuída à *Ex-Libris* na análise sobre o Artigo n 4 e o reconhecimento de que ele Atende às demandas do Edital.

Sem mais, renovamos nossos protestos de consideração e estima, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



**Ex-Libris Ltda.**  
**Jayme Brener**  
**Sócio-administrador**